

RELATÓRIO DE VISITA

LOCAL DA VISITA	Estabelecimento Prisional de Olhão
N.º DE VISITA	32/2025
DATA	9 de outubro de 2025
TIPO DE VISITA	Análise global de fatores de risco de maus-tratos



A visita teve como objetivo realizar uma **análise global dos fatores de risco de maus-tratos** no EP. O Diretor do EP tomou conhecimento da visita na tarde do dia anterior, por ocasião da visita do MNP ao EP de Faro, que também dirige. A visita ao EP de Olhão teve a duração de uma manhã, tendo a equipa do MNP sido recebida pelo Diretor e iniciado de imediato a visita à zona prisional, incluindo diversos alojamentos, o pátio, o ginásio, a biblioteca, os serviços clínicos, a sala para realização de videoconferências e os quartos de visitas íntimas. O MNP realizou a prova do almoço e verificou a boa qualidade da refeição. O Diretor acompanhou a visita à zona prisional, mas os elementos do MNP tiveram oportunidade de conversar, em condições de privacidade, com vários reclusos e com elementos do corpo da guarda prisional, incluindo de chefia.

O MNP reuniu ainda informação referente a expedientes jurídicos do EP, prestada pelo jurista que cumula funções no EP de Faro, visitado no dia anterior. Assim, foram analisados processos de inquérito por uso de meios coercivos, um processo de inquérito contra funcionário para averiguação de maus-tratos a recluso, processos disciplinares contra reclusos, queixas apresentadas por reclusos

ao abrigo da Circular n.º 9/2021, expedientes referentes à sinalização de lesões anteriores ao ingresso de reclusos e imagens de videovigilância.

Na reunião final, para conclusão da visita, o MNP expôs as suas conclusões preliminares ao Diretor, que se fez acompanhar do chefe de guardas, uma opção positiva que não só evidencia o trabalho em equipa no quotidiano do EP, como proporcionou um diálogo mais amplo acerca dos aspetos sinalizados pelo MNP e fomentou o compromisso com as melhorias necessárias.

O MNP destaca, como muito positivas, a ampliação do **sistema de videovigilância** (que passou a garantir uma cobertura total das zonas comuns) e a realização de **diversas obras e intervenções de requalificação do EP**, que ficam a dever-se, em parte, ao dinamismo da nova Direção. O MNP destaca negativamente a **falta de um jurista** no EP, ficando o andamento dos expedientes jurídicos totalmente dependente da disponibilidade e valiosa colaboração do jurista do EP de Faro.

FATORES DE RISCO

Condições materiais

- **Quase sobrelotação** do EP que, com uma lotação oficial para 51 pessoas, alojava 50 reclusos, o que correspondia a uma taxa de ocupação de cerca de 98%¹, que, segundo posição expressa pelo Conselho de Europa, corresponde a uma situação de alto risco, que implica a tomada de medidas para evitar mais congestionamento²
- **Incumprimento, em alguns alojamentos, das áreas mínimas** por pessoa reclusa, definidas em orientações internacionais³
- **Desrespeito pela regra de alojamento individual**, estando a maioria das celas individuais ocupadas por dois reclusos⁴ e existindo celas com lotação oficial definida para duas, três ou seis pessoas
- **Falta de cozinha**, sendo as refeições confeccionadas no EP de Faro, cuja cozinha se encontra em muito mau estado de conservação
- **Falta de privacidade dos duches** nos balneários comuns
- **Sistema de chamadas de emergência** falível, por requerer a digitação de um código complexo e pouco intuitivo (#999)
- **Exiguidade do pátio** que, aliada à altura dos muros, acentua a sensação de claustrofobia
- **Falta de climatização do edifício para temperaturas elevadas**, com queixas frequentes, de reclusos e funcionários, relativamente ao calor excessivo no verão

¹ Acresce que, segundo informação transmitida ao MNP, “o normal é ter 62 a 64 reclusos”, acolhendo o EP reclusos em trânsito, com julgamentos em curso na região do Algarve.

² Livro Branco sobre Sobrelotação das Prisões, disponível [aqui](#).

³ Ver anexo com Dados Estatísticos *infra*. O chefe de guardas referiu que a lotação oficial do EP foi definida sem acautelar uma margem de gestão necessária para atender a necessidades específicas de alguns reclusos (como por exemplo reclusos idosos, reclusos não fumadores, reclusos recém-admitidos ou reclusos em trânsito).

⁴ Apesar de existirem 10 celas individuais no EP – de acordo com a homologação oficial – a verdade é que 9 delas se encontram ocupadas por dois reclusos.

Quotidiano prisional e Ocupação laboral, formativa e lúdica

- Escassez de **técnicos de reeducação**, não sendo o único técnico existente bastante para aplicação de programas que requerem um mínimo de dois profissionais
- **Baixa remuneração** do trabalho prestado por reclusos
- Queixas frequentes de reclusos quanto à **falta de ocupação e de programas** de reinserção

Cuidados de saúde

- **Integração insuficiente dos profissionais de saúde**, sem visibilidade para as condições de habitabilidade da zona prisional⁵
- Preenchimento incompleto dos **Registos de Agressão e Automutilação**⁶
- Indícios de **desconhecimento** por profissionais de saúde dos procedimentos a adotar perante alegações de maus-tratos a recluso (concretamente do dever de **reporte hierárquico**)

Segurança

- Escassez de **elementos de vigilância**⁷
- Relatos de funcionários sobre a existência de um ambiente de **competitividade e polarização** entre elementos de vigilância⁸
- Repetida sujeição de um mesmo recluso a **revistas por desnudamento** com fundamento em “*entrada no setor disciplinar*”, nalguns casos mais do que uma vez por dia

Direito de reclamação, petição, queixa e exposição

- Abertura por um elemento de vigilância da caixa destinada a apresentação de **queixas** por reclusos, com efeito potencialmente dissuasor da utilização deste sistema

Procedimentos jurídicos

- Falta de um **jurista**, sendo esta lacuna colmatada com o apoio do jurista do EP de Faro
- **Inércia na instrução de queixa de recluso contra a guarda prisional**, sem diligências instrutórias e sem conservação das respetivas imagens de videovigilância⁹

⁵ O MNP conversou com o médico presente nos serviços clínicos e constatou que o mesmo nunca havia visitado a zona prisional, desconhecendo as condições de habitabilidade, com impacto na saúde dos reclusos-pacientes.

⁶ A quase generalidade dos Registos de Agressão e Automutilação (RAA) inclui apenas uma descrição objetiva das lesões observadas em diferentes zonas do corpo do recluso. Nos termos previstos pela Circular n.º 1/2017, o campo 1 do RAA deverá conter as informações prestadas pelo recluso; o campo 2, um exame objetivo realizado pelo profissional de saúde; e o campo 3 o grau de compatibilidade entre os campos anteriores.

⁷ A Direção do EP referiu-se a uma “*falta gritante de pessoal*” e indicou que seriam necessários mais dez elementos para garantir o bom funcionamento do EP. O número escasso de elementos é agravado pela existência de muitas “*baixas por doença*”.

⁸ “*Há dois guardas de mão pesada*” e “*há 3 ou 4 elementos mais difíceis, mais securitários*”.

⁹ Decorridos mais de três meses da sua apresentação, a queixa n.º 05/2025, relacionada com um empurrão de um guarda prisional a recluso, encontrava-se ainda pendente, sem diligências instrutórias significativas, sem indícios de conservação das imagens e videovigilância, tendo apenas sido ouvido o queixoso em declarações

ASPETOS POSITIVOS

- **Realização de diversas obras e intervenções para requalificação do EP**, incluindo a entrada em funcionamento do gerador, a construção de uma copa e de uma central elétrica, a instalação de novas máquinas na lavandaria¹⁰ e o início da substituição de janelas do EP¹¹
- **Ampliação do sistema de videovigilância**, garantindo cobertura total
- **Disponibilidade do jurista do EP de Faro** para colmatar a falta de jurista do EP, prestando um apoio fundamental e globalmente rigoroso à instrução dos expedientes jurídicos
- **Cumprimento rigoroso do dever de registo fotográfico de lesões de reclusos**, com recurso a equipamento de serviço e a cores
- **Visualização direta de imagens de videovigilância** pelo instrutor dos processos jurídicos
- Evidências de **atuação diligente do Diretor do EP** aquando do conhecimento de um caso de **alegações de maus-tratos por funcionário a recluso**, designadamente garantindo o imediato registo fotográfico e clínico de lesões, a conservação de imagens CCTV e as respetivas comunicações ao Ministério Público e ao Serviço de Auditoria e Inspeção
- Utilização de **medidas cautelares como ultima ratio**, privilegiando o recurso a medidas alternativas gestão do quotidiano prisional (como a proibição de contacto entre reclusos específicos e/ou o gozo desencontrado de períodos de pátio ou refeição)
- Abertura de processo de inquérito *formal* para averiguação das **queixas** escritas apresentadas por reclusos ao abrigo da Circular n.º 9/2021 e aproveitamento da decisão final para elaboração de **recomendações gerais** tendo em vista a melhoria de práticas no EP
- Contratação de um enfermeiro para o **quadro dos serviços clínicos**, até então exclusivamente compostos por profissionais avençados
- Melhoria das **instalações dos serviços clínicos**
- Garantia de **privacidade no atendimento** clínico
- Afixação à porta de cada cela do **nome** dos reclusos alojados (ao invés do número mecanográfico)
- Afixação na porta exterior do EP das **regras** aplicáveis à realização de **visitas** a reclusos
- Existência de uma camarata para alojamento de **reclusos em situação de vulnerabilidade** (em razão da idade, doença ou dificuldade de locomoção), com zona sanitária e duche adaptados a pessoas utilizadoras de cadeira de rodas
- Bom estado de conservação e decoração dos três quartos para realização de **visitas íntimas**, utilizados também por reclusos dos estabelecimentos prisionais de Faro e de Silves

¹⁰ Foram instaladas novas máquinas de lavagem de roupa industriais, que podem ser utilizadas para prestação de serviços ao exterior.

¹¹ A Direção reportou ainda ao MNP que envidará todos os esforços para concretizar um projeto de instalação, na portaria, de um túnel para viaturas, de forma a aumentar o grau de segurança do EP.